

PORTARIA nº 524 de 13 de agosto de 2020

Outorga a CONSELVAN GERAÇÃO DE
ENERGIA EIRELLI - EPP o direito de uso de
Água Subterrânea

A Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos, LILIAN FERREIRA DOS SANTOS, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 34 de 23 de janeiro de 2018, e

Considerando os Termos da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020, que dispõe sobre a Política Estadual de Recursos Hídricos;

Considerando o Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007, que regulamenta o regime de outorga de águas no Estado de Mato Grosso;

Considerando os Termos da Lei Estadual nº 9.612 de 12 de setembro de 2011, que dispõe sobre a administração e a conservação das águas subterrâneas de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 44, de 11 de outubro de 2011 alterada pela Resolução nº 57 de 11 de Julho de 2013, que estabelece critérios técnicos a serem aplicados nas análises dos pedidos de outorga de águas subterrâneas no Estado de Mato Grosso;

Considerando a Instrução Normativa nº 05, de 22 de agosto de 2017, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados para os processos de outorga de uso de Recursos Hídricos de água de domínio do Estado de Mato Grosso;

Considerando a Resolução CEHIDRO nº 117, de 12 de setembro de 2019, que estabelece o prazo de validade de 05 (cinco) anos para outorga, renovação de outorga e cadastros de captação de uso insignificante de água subterrânea que estão em desacordo com as normas técnicas vigentes relacionadas ao revestimento;

Considerando o Parecer Técnico nº 137250/CCRH/SURH/2020 de 07 de agosto de 2020, acostado na folha nº 100 e 101 (f/v) do processo SAD nº 211422/2019;

RESOLVE:

Art. 1º Outorgar a CONSELVAN GERAÇÃO DE ENERGIA EIRELLI - EPP, inscrito no CNPJ nº 28.038.232/0001-58, referente ao Processo nº 211422/2019, doravante denominado Outorgado, o direito de uso da água subterrânea para finalidade industrial. O empreendimento está localizado na Rodovia MT 208, Estrada Progresso, km 83, lote 11, Gleba Guariba IV, Distrito Conselvan, zona rural, município de Aripuanã/MT, inserido na Província Hidrogeológica Cristalino, sob a UPG A-1, com as seguintes características:

I – Coordenadas Geográficas PT 01 – 09°55'53,34" de Latitude Sul e 59°55'47,75" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 4,865 m³/h por um período de 11,3155

h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 55,05 m³/dia, conforme consta na Tabela 01 em anexo.

II – Coordenadas Geográficas PT 02 – 09°55'47,61" de Latitude Sul e 59°55'48,36" de Longitude Oeste, SIRGAS 2000; e vazão máxima de captação de 5,143 m³/h por um período de 10,7 h/dia, durante 7 dias/semana, perfazendo uma vazão máxima de 55,05 m³/dia, conforme consta na Tabela 02 em anexo.

III – O Outorgado deverá manter em funcionamento equipamentos de medição para monitoramento contínuo das vazões captadas;

IV – O Outorgado deverá realizar anualmente a análise físico-química e bacteriológica da água, contendo obrigatoriamente os seguintes parâmetros: temperatura da água, pH, Condutividade, Turbidez, Cor, Cloreto, Sulfato, Fluoreto, Ortofosfato, Nitrito, Nitrato, Nitrogênio Amoniacal, Sólidos Totais, Sólidos Suspensos, Sólidos totais Dissolvidos, Alcalinidade Total, Alcalinidade de Carbonato, Alcalinidade de Bicarbonato, Dureza, Cálcio, Magnésio, Sódio, Potássio, Ferro Total, Manganês, Silica Solúvel, Coliformes Totais, *E. Coli*.

V – O Outorgado deverá encaminhar anualmente a Coordenadoria de Controle de Recursos Hídricos da SEMA/MT, o boletim de análise físico-química e bacteriológica da água e o relatório de medições das vazões captadas mensalmente.

VI – Construir e manter, quando e onde determinado pela autoridade outorgante, as instalações necessárias às observações hidrométricas das águas extraídas e lançadas;

VII – O empreendedor deverá adequar o poço tubular às normas técnicas vigentes relacionadas ao revestimento, sob pena de não renovação da outorga e conseqüentemente tamponamento do poço tubular;

Art. 2º Quando em zona urbana, fica o outorgado responsável pelo atendimento ao disposto no art. 45, §2º da Lei Nacional de Saneamento Básico – Lei nº 11.445/2007 e pelo art. 7º § 1º do Decreto nº 7.217/2010 que regulamenta essa lei.

Art. 3º A outorga objeto desta Portaria, vigorará até **07 de agosto de 2025**, podendo ser suspensa parcial ou totalmente, em definitivo ou por prazo determinado, além de outras situações previstas na legislação pertinente, nos seguintes casos:

I – descumprimento das condições estabelecidas no art. 1º desta Portaria;

II – conflito com normas posteriores sobre prioridade de uso de recursos hídricos;

III – incidência no art. 18 e incisos I e II do art. 12 do Decreto nº 336, de 6/6/2007;

IV – indeferimento ou cassação de licença ambiental.

Parágrafo único. Para minimizar os efeitos de secas, o uso outorgado poderá ser racionado, conforme previsto no art. 20 e seus parágrafos, do Decreto nº 336, de 06 de junho de 2007.

Art. 4º Esta outorga poderá ser revista, além de outras situações previstas na legislação pertinente:

I – quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos indicarem a necessidade de revisão das outorgas emitidas; e

II – quando for necessária a adequação dos planos de recursos hídricos e a execução de ações para garantir a prioridade de uso dos Recursos Hídricos.

Art. 5º O Outorgado responderá civil, penal e administrativamente, por danos causados à vida, à saúde, ao meio ambiente e pelo uso inadequado que vier a fazer da presente outorga.

Art. 6º Esta Portaria não dispensa nem substitui a obtenção, pelo Outorgado, de certidões, alvarás ou licenças de qualquer natureza, exigidos pela legislação federal, estadual ou municipal.

Art. 7º Esta outorga poderá ser renovada mediante apresentação de requerimento à SEMA/MT, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias do término de sua validade.

Art. 8º O uso dos recursos hídricos, objeto desta outorga, poderá estar sujeito à cobrança, nos termos dos art. 18 da Lei nº 11.088, de 09 de março de 2020,

Art. 9º. O Outorgado se sujeita a fiscalização da SEMA/MT, por intermédio de seus agentes ou prepostos indicados, devendo franquear-lhes o acesso ao empreendimento e à documentação relativa à outorga emitida por meio desta Portaria.

Art. 10º. Esta outorga não autoriza a instalação do empreendimento ou mesmo as obras necessárias para realizar as captações, sendo estes passíveis de licenciamento ambiental.

Art. 11º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cuiabá/MT, 13 de agosto de 2020

REGISTRADA,
PUBLICADA,
CUMpra-SE.



LILIAN FERREIRA DOS SANTOS

Secretária Adjunta de Licenciamento Ambiental e Recursos Hídricos
GSALARH/SEMA-MT

ANEXO

Tabela 01 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 01 – 09°55'53,34" de Latitude Sul e 59°55'47,75" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000;

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	4,865	11,316	31
Fevereiro	4,865	11,316	28
Março	4,865	11,316	31
Abril	4,865	11,316	30
Maiο	4,865	11,316	31
Junho	4,865	11,316	30

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	4,865	11,316	31
Agosto	4,865	11,316	31
Setembro	4,865	11,316	30
Outubro	4,865	11,316	31
Novembro	4,865	11,316	30
Dezembro	4,865	11,316	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m 20.093,216

Tabela 02 – Captação Poço Tubular

Coordenadas Geográficas PT 02 – 09°55'47,61" de Latitude Sul e 59°55'48,36" de Longitude Oeste,
SIRGAS 2000;

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Janeiro	5,143	10,700	31
Fevereiro	5,143	10,700	28
Março	5,143	10,700	31
Abril	5,143	10,700	30
Maiο	5,143	10,700	31
Junho	5,143	10,700	30

MÊS	Vazão (m³/h)	Tempo (h/dia)	Período (dias/mês)
Julho	5,143	10,700	31
Agosto	5,143	10,700	31
Setembro	5,143	10,700	30
Outubro	5,143	10,700	31
Novembro	5,143	10,700	30
Dezembro	5,143	10,700	31

Volume Máximo Anual Outorgado (m 20.085,987